



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SANTANA



D.O.M - Nº 935 - 04 a 06 de Julho de 2020

Estado do Amapá • Prefeitura de Santana • Circulação em 06 de Julho de 2020.

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA

Vice-Prefeito
FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete
ROSIVANA PIMENTEL DE MATOS

Procurador Geral
ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO

Controlador Geral
RODOLFO FERNANDO PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIADO

Secretária Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania
ANTONIA DE MORAES GUEDES

Secretário Municipal de Administração
CLEIDEVAN RIBEIRO LEITE

Secretário Municipal de Fazenda
DIÉGO RAMON DOS SANTOS VALES

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
JUSCELINO PAULO DA SILVEIRA ALVES

Secretário Municipal de Educação
CLEYTON DA SILVA DIAS

Secretária Municipal de Saúde
MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
VICTOR YVENNS FURTADO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária
SÉRGIO SILVA ARAÚJO

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
JEAN PAES DOS SANTOS

Presidente da Companhia Docas de Santana
GLAUCO MAURO CEI

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
IVERALDO QUARESMA UCHÔA

Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
ALDERINDA COSTA FERREIRA

ÍNDICE

DECRETOS	pag.: 02 - 13
PUBLICAÇÕES SEMSA	pag.: 14 - 20
PUBLICAÇÕES CL-PMS	pag.: 21



DECRETOS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO Nº 0821 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Municipal nº.007/2015-PMS, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana – Prefeitura Municipal, e dá outras providências e,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, **JOHN SILVA DE FARIAS** do Cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, **DAS-3**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA-AP, 30 DE JUNHO DE 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO Nº 0822 DE 30 DE JUNHO DE 2020

NOMEIA CRISTHIANE DA COSTA KAPIKAHOK, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 007/2015-PMS, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **CRISTHIANE DA COSTA KAPIKAHOK** para exercer o Cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, **DAS-3**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA-AP, 30 DE JUNHO DE 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Santana nº 2913 Paraíso
68928-060 Santana/AP

DECRETO Nº 0834 DE 01 DE JULHO DE 2020

CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE MAGISTÉRIO E DE AUXILIARES EDUCACIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/AP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, incisos VI, VIII e XII da Lei Orgânica do Município de Santana,

CONSIDRANDO o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 849/2010 – PMS, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, ao (s) profissional (is) abaixo relacionado (s) dos Grupos Ocupacionais de Magistério e de Auxiliares Educacionais, nos termos do artigo 18, § 3º, alneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 849, de 8 de março de 2010:

Cargo: Auxiliar Educacional					
Nº	Matricula	Nome	Classe De/Para		Efeito Financeiro
1.	026239	VALDECY DE FATIMA BARROS MORAES	A	C	1º/01/2018
2.	003830	JOSE ALCIMAR RODRIGUES DA COSTA	B	C	1º/07/2018
3.	034832	RIVALDO DOS SANTOS BARBOSA	B	C	1º/07/2018
4.	004611	VAI FRIA DA SILVA GLORIA	A	B	1º/07/2018
5.	003854	ADA RUBIA DE SOUSA SANTOS	A	B	1º/01/2019
6.	004631	CLAURIA RODRIGUES BRITO	B	C	1º/01/2019
7.	004453	EVERLEM FERREIRA COSTA	B	C	1º/01/2019
8.	004212	FELIPE DOS SANTOS GOMES	A	B	1º/01/2019
9.	026859	MARINALDO ALVES PANFILHO	A	C	1º/01/2019
10.	027375	MARTINEZA BENJAMIN DE SOUZA	A	B	1º/07/2019



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Santana nº 2913 Paraíso
68928-060 Santana/AP

11.	004560	VALDIRENE OLIVEIRA MATOS	B	C	1º/07/2019
12.	033790	IVANILDA RODRIGUES NOBRE	B	C	1º/01/2020
13.	003851	JOSIENNE MORAES BRAGA	A	B	1º/01/2020
14.	036480	RICARDO ANDRÉ MACIEL DA CRUZ	B	C	1º/07/2020

Cargo: Especialista em Educação					
Nº	Matricula	Nome	Classe De/Para		Efeito Financeiro
1.	004914	LORENA RODRIGUES QUEIROZ	C	D	1º/07/2018
2.	004668	SUELLEN PATRICIA SAKAI SANTOS DIAS	C	D	1º/07/2018
3.	036102	ELCIONE CARDOSO DE MELO DEL CASTILHO	C	D	1º/01/2019
4.	004043	HELIADORA GEORGETE PEREIRA DA COSTA	D	E	1º/01/2019
5.	035955	LECY CARDOZO DA SILVA	C	D	1º/01/2019
6.	004252	SIDVANIA VIANA RIBEIRO	C	D	1º/01/2019
7.	004953	MARDNIZA CAETANO PEREIRA	C	D	1º/07/2019
8.	004109	MARCILENE COSTA MIRANDA	C	D	1º/01/2020
9.	026565	MARIA DE FATIMA SOARES FERREIRA	D	E	1º/01/2020
10.	003754	CRISTIANE VILHENA DE SOUZA	D	E	1º/07/2020

Cargo: Professor Educação Básica I					
Nº	Matricula	Nome	Classe De/Para		Efeito Financeiro
1.	004436	DEUCIANE QUINTEL DOS SANTOS	C	D	1º/01/2018
2.	004926	ALB NEY RIBEIRO DOS SANTOS	C	D	1º/07/2018
3.	003756	ALCILEIA TEIXEIRA PINHEIRO	C	D	1º/07/2018
4.	004619	AMARILDO DE SOUZA MATOS	C	D	1º/07/2018
5.	004626	AUGUSTA CARVALHO FERREIRA LIMA	C	D	1º/07/2018
6.	003868	CARLA SOLANGE COSTA FIGUEIREDO	C	D	1º/07/2018



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Santana nº 2913 Paraíso
68928-060 Santana/AP

7	004929	FDI FIA VAI FSK A BFZERRA BARBOSA	A	C	1º/07/2018
8	004455	FABIOLA DE VILHENA DA COSTA	A	D	1º/07/2018
9	004458	FRANCI DA CRUZ SILVA DE VASCONCELOS	C	D	1º/07/2018
10	004930	FREDSON ALVES DA COSTA	C	D	1º/07/2018
11	003862	MARCELA MOURAO MIRA	C	D	1º/07/2018
12	004648	MARLÚCIA BATISTA FRANCO GONCALVES	C	D	1º/07/2018
13	003777	MARLUCIO FERREIRA COSTA	A	C	1º/07/2018
14	004514	MARIA ALAENE VIEIRA GUIMARAES	A	C	1º/07/2018
15	004532	NEUSA DOS SANTOS GUEDES	A	D	1º/07/2018
16	034991	IVANA CORREA DA SILVA	A	C	1º/07/2018
17	034878	JOSE ALMIR BRITO DOS SANTOS	C	D	1º/07/2018
18	030767	JOSE AMANAJAS DE ALMEIDA	C	D	1º/07/2018
19	003799	JUCIMAR ARAUJO COSTA	A	C	1º/07/2018
20	033170	SILVANI DE SOUZA SILVA	C	D	1º/07/2018
21	004400	ADAILDO DA CUNHA	C	D	1º/01/2019
22	003789	ADENILDO DO ESPIRITO SANTO MORAES DA SILVA	C	D	1º/01/2019
23	036641	AMBROSIO DA SILVA MARQUES	C	E	1º/01/2019
24	004623	ANA CLAUDIA CHAVES NASCIMENTO	A	C	1º/01/2019
25	004408	ANA CRISTINA SOUZA BARREDO	C	D	1º/01/2019
26	034533	ANA PAULA MORAES MACIEL	C	D	1º/01/2019
27	035696	ELIVANETE BRAGA RAMOS	C	D	1º/01/2019
28	003796	FABIO JOSE GARCIA PACHECO	C	D	1º/01/2019
29	004633	FRANCILENE BASTOS CABRAL	A	C	1º/07/2019
30	004933	IDARLENE ROCHA BALIEIRO DE SOUZA	C	D	1º/01/2019
31	003804	MARIA JOSIANI CARVALHO DA MOTA	C	D	1º/01/2019
32	024392	MARINEIDE GOES FERREIRA	C	D	1º/01/2019
33	024597	NORMALICE GARCIAS DE ALMEIDA	C	D	1º/01/2019

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Santana nº 2913 Paraíso
68928-060 Santana/AP

34	004654	PATRICIO CABRAL BRAGA	C	D	1º/01/2019
35	030465	SIRLENE CRISTINA DA SILVA LOPES	C	D	1º/01/2019
36	003860	ADINELSON CORREIA DE OLIVEIRA	C	D	1º/07/2019
37	004441	EDINETE CASTELO NASCIMENTO	C	D	1º/07/2019
38	004635	HERIKA VALENTE DE AZEVEDO	A	C	1º/07/2019
39	004466	IDVONE GOMES SOUSA	C	D	1º/07/2019
40	003769	JOCILEIDE DOS SANTOS GUIMARAES	C	D	1º/07/2019
41	004495	KELLY PANTOJA BRANDÃO	A	D	1º/07/2019
42	004517	MARIA DE FÁTIMA COELHO DA CONCEIÇÃO	C	D	1º/07/2019
43	004680	MARIA ELINEUSA DE ALBUQUERQUE	A	D	1º/07/2019
44	003778	MIRLENE MACHADO FERREIRA	C	D	1º/07/2019
45	004138	ODETH RAMOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	C	D	1º/07/2019
46	004655	REJANE PIRES VIEIRA MENDES	C	D	1º/07/2019
47	004545	ROSEANE DA SILVA GUIMARAES	C	D	1º/07/2019
48	032859	SEBASTIANA MARTINS ALCANTARA FIGUEIREDO	A	C	1º/01/2020
49	032557	ANACLEIA MACHADO MENEZES	A	C	1º/01/2020
50	030813	BENEDITA DO SOCORRO GARCIA PACHECO	C	D	1º/01/2020
51	004438	EDEM DE LIMA FERREIRA	A	D	1º/01/2020
52	004630	EDIANA GOMES DA SILVA	C	D	1º/01/2020
53	003823	EDNILSON SBOAIA DA SILVA	C	D	1º/01/2020
54	022047	HELIENE GOMES DA SILVA	A	C	1º/01/2020
55	034720	MARCIANE CALDAS DE SOUZA	C	D	1º/01/2020
56	037338	MARINETE BORGES DE ALMEIDA PEIXOTO VIDINHA	C	D	1º/01/2020
57	004528	MARTA REZENDE BRITO	C	D	1º/01/2020
58	032565	NADIA MARIA BARBOSA DE MATOS	C	D	1º/01/2020
59	036153	PAULO JOSE GARCIA PACHECO	C	D	1º/01/2020
60	004656	RONDINEY DOS SANTOS SILVA	C	D	1º/01/2020
61	034037	ROSIMEIRE SOCORRO DOS SANTOS GOMES	C	D	1º/01/2020

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Santana nº 2913 Paraíso
68928-060 Santana/AP

62	004919	ROZINALDO VIANA ARAUJO	C	D	1º/01/2020
63	004658	VALDIRENE DO CARMO GOMES	C	D	1º/01/2020
64	004405	ALDENI RIBEIRO ALMEIDA DOS SANTOS	A	C	1º/07/2020
65	004434	DELCIANE BELO RODRIGUES	A	C	1º/07/2020
66	004426	CELINA DA SILVA PEDROSO	C	D	1º/07/2020
67	004639	JOELMA SUELY DE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	D	E	1º/07/2020
68	033057	JAYSE KRISTIANNY REBOUÇAS MORAES	A	D	1º/07/2020
69	004942	SARA DE MORAES OLIVEIRA	A	C	1º/07/2018
70	003990	DILMA TEREZINHA DA SILVA BARRETO	D	E	1º/07/2020
71	029769	ALCILENE GOMES DA SILVA	C	D	1º/07/2020

Cargo: Professor Educação Básica II (Licenciatura Curta)

Nº	Matricula	Nome	Classe De/Para	Efeito Financeiro	
1.	030082	GRACIMONE DO SOCORRO DOS SANTOS BRAGA	C	D	1º/07/2018
2.	029386	WILLIAN PENA DOS SANTOS	C	D	1º/01/2019
3.	032727	CASSIA VIRGINIA ANDRADE SILVA	C	D	1º/01/2020
4.	003200	MARCIA NOBRE HERRERA DE MELO	D	E	1º/07/2020

Cargo: Professor Educação Básica II (Licenciatura Plena)

Nº	Matricula	Nome	Classe De/Para	Efeito Financeiro	
5.	036420	DAMIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	C	D	1º/01/2019
6.	004508	MARCIANE RENATA GAIA CORREA	C	D	1º/01/2019
7.	029971	RIBAMAR BAHIA DA COSTA	C	D	1º/01/2019
8.	037516	AGNALDO FREIRES GOMES	C	D	1º/07/2019
9.	036862	JORGE BARROS NEVES	C	D	1º/07/2019

[Handwritten signature]



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Santana nº 2913 Paraíso
68928-060 Santana/AP

10	029556	AROLDO DE MELO VASCONCELOS	D	E	1º/07/2020
11	036668	ISANIL RODRIGUES NOBRE	C	D	1º/07/2020
12	029947	IRANILSON RODRIGUES NOBRE	C	D	1º/07/2020
13	032018	JOSE RAIMUNDO BARBOSA FREITAS	D	E	1º/07/2020

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA-AP, 01 DE JULHO DE 2020.

[Handwritten signature]
OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 850 DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES
PARA SEGUNDA ETAPA DE
RETOMADA DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS DE SANTANA,
DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS,
SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO
PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO
DO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO
ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a necessidade de penalidade ao transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, conforme dispõe o inciso I, do Art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a infringência de determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme dispõe o Art. 268 do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 349, de 15 de março de 2020, que Declara Estado de Emergência e de Alerta epidemiológico no Município de Santana em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 430 de 26 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Santana;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Santana;

CONSIDERANDO todos os esforços administrativos do Estado e do Município para a expansão dos leitos de UTI e leitos clínicos para a COVID-19, para as aquisições e recebimento de ventiladores mecânicos, bem como de equipamentos de proteção individual;

CONSIDERANDO as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego, demonstrados pelo aumento de requerimentos de seguro desemprego no Estado;

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Santana, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 777/PMS de 16 de junho de 2020, que institui medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas de grupo de risco, disciplina regras para retomadas das atividades econômicas no Município de Santana-AP e dá outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 2027 de 30 junho de 2020, que mantém a quarentena e estabelece critérios de retomada responsável e gradual das atividades econômicas e obedecendo à realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade do enfrentamento ao novo Coronavírus –COVID-19, adota outras providências;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Parecer Técnico-Científico nº 013/2020-COESP/, de 30 de junho de 2020, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública –COESP e da Análise Epidemiológica da COVID-19 do Município de Santana-AP, expedido pela Superintendência de Vigilância em Saúde –SVS.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Fica permitido no Município de Santana, a partir do dia 06 de julho de 2020, pelo período de 15(quinze) dias, o início da Segunda Etapa da retomada das atividades econômicas, especificados no anexo I, bem como os Conselhos de Classes Profissionais relacionados as atividades discriminadas, desde que atendam as determinações previstas no presente Decretos e seus anexos.

Parágrafo único. Ampliações ou restrições para funcionamento das atividades econômicas poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução do controle da pandemia, conforme curva epidemiológica anunciada pelas autoridades competentes, bem como recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Santana, e/ou novas recomendações do Governo do Estado do Amapá e/ou do Governo Federal.

Art. 2º. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Município serão aferidas com base na estrutura hospitalar do sistema de saúde, acompanhamento da curva epidemiológica da COVID-19, capacidade de resposta do sistema de saúde, capacidade para testagem e monitoramento da transmissão, e adesão aos protocolos de saúde e higiene.

§ 1º Para fins de continuidade e ampliações para funcionamento dos estabelecimentos o percentual máximo de ocupação de leitos da estrutura hospitalar do Estado do Amapá deverá ser de até 90% (noventa por cento).

§ 2º Continuidade do efetivo funcionamento dos leitos hospitalares do Hospital Universitário na forma do Termo de Cessão e Termos Aditivos celebrados entre a Universidade Federal do Amapá e o Governo do Estado do Amapá.

§ 3º A estabilização e/ou desaceleração e/ou queda do número de novos casos da COVID-19.

§ 4º Manutenção do quadro atual de capacidade do sistema de saúde de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

testagem às pessoas indicadas pelas autoridades sanitárias com quadro característico ou suspeito da COVID-19, bem como monitoramento da transmissão com a identificação de novos casos e rastreamento de contatos.

§ 5º A adesão aos protocolos de saúde e higiene por empresas, serviço público e funcionários.

§ 6º A liberação do funcionamento de lojas, estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços estão condicionados ao cumprimento de protocolos específicos de segurança sanitária, anexos II e III deste Decreto.

§ 7º Os responsáveis pelos estabelecimentos cujo funcionamento seja liberado deverão orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária.

§ 8º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, o Comitê avaliará o respectivo cenário, admitidos, a qualquer tempo, se necessário, o adiamento ou o restabelecimento das atividades, bem como o recrudescimento das medidas.

Art. 3º. O cronograma de que trata este Decreto é parte integrante na forma de Anexo I e será implementado conforme as condicionantes estabelecidas nos §§ 1º a 8º do art. 2º deste Decreto e com o prazo de vigência estabelecido no artigo. 1º, podendo ser revisto a qualquer tempo pelo Comitê Municipal de enfrentamento a COVID-19.

Art. 4º. A liberação de atividades na forma deste Decreto deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que trata o *caput*, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

I - garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novo coronavírus;

III - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

IV - estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V - planejar horários alternados para seus colaboradores;

VI - manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VII - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VIII - realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes.

Art. 5º. Enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com proteção da boca e nariz:

I- nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II- no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores,

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude os incisos I e II deste artigo.

Art. 6º. Fica limitada a entrada de, no máximo, 1 (uma) pessoa da mesma família nos estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, salvo em caso de acompanhante em consulta ou tratamento médico.

Seção II
Das definições

Art. 7º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Atendimento *delivery* - serviço de entrega em domicílio;

II - Atendimento *drive thru* - atendimento, pagamento e aquisição de produto ou serviço realizado com o cliente no seu veículo;

III - Atendimento expresso - retirada de produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, sendo proibida a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos;

IV - Atendimento por agendamento - atendimento presencial e individual do consumidor, exclusivamente com prévia determinação de horário;

V - Atendimento presencial - atendimento aberto ao público.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS

Seção I
Dos cuidados com os funcionários

Art. 8º. Todos os funcionários deverão utilizar, preferencialmente, roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de máscaras que evitem a propagação de agentes contaminantes por meio de microgotículas de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças.

Art. 9º Os estabelecimentos deverão dispensar, por no mínimo 14 (quatorze) dias, o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pela COVID-19 a tais como tosse seca, febre (acima de 37,8º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta e os testados positivos para COVID- 19.

Art. 10. O estabelecimento comercial poderá colocar o funcionário com mais de 60 (sessenta) anos ou pertencente ao grupo de risco, no sistema de (*home office*). Se isso não for possível, o empregado poderá ser orientado a ficar em casa, dispensando-o de suas funções laborais, neste período de pandemia.

Art. 11. Os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas necessárias de segurança e também fornecer o equipamento de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

Seção II
Dos estabelecimentos comerciais

Art. 12. São medidas de observância obrigatória para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19), e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento:

I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento de distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas nas filas;

II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e, caso possuam janelas que facilitem a circulação de ar;

III - Disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, pias ou lavatórios para



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

lavagem das mãos, nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação, e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

IV - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (*home office*) para as atividades administrativas;

- V - Prover dispensadores com álcool 70% (Gel ou líquido) nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas, sempre recomendando a necessidade de utilização;

VI - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

VII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito a 2% de concentração;

IX - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;

X - Evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

XI - Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios, artigos de perfumarias, cosméticos e afins;

XII - Os estabelecimentos terão o prazo de até 15 (quinze) dias para utilização obrigatória de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada de estabelecimentos, com grande circulação de pessoas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8º C;

XIII - Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificadas nas entradas dos estabelecimentos de grande circulação com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

XIV - Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 01 (um) cliente a cada 4m² (quatro metros quadrados) úteis, sempre respeitando a distância mínima de 1,5 (um virgula cinco) metros entre pessoas, considerando clientes e funcionários;

XV - As farmácias, drogarias e similares terão o prazo de até 15 (quinze) dias para utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na entrada do estabelecimento, orientando a todo aquele que apresentar



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

temperatura maior que 37,8º C a buscar atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais com estacionamentos privativos deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, fixando placa em área de fácil visualização com o número disponível em vagas alternadas.

Art. 14. Os estabelecimentos que adotam a forma de pagamento crediário deverão disponibilizar formas tecnológicas de recebimento e/ou medidas de recebimento por boleto bancário e/ou formas virtuais.

§ 1. Na impossibilidade de recebimento nas formas pactuadas acima, será liberado o atendimento presencial interno exclusivo para pagamento, podendo realizar novas vendas ao cliente pagante, condicionado ao uso de itens de proteção, como máscaras facial e álcool em gel a 70% respeitadas demais normas deste Decreto.

§ 2º. Em caso de flagrante desrespeito ao caput desse artigo a empresa será penalizada com a interdição pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º. No caso do disposto do caput desse artigo restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 2m² (dois metros quadrados) entre os mesmo.

Seção III

Da Fiscalização em Geral

Art. 15. O cumprimento do presente Decreto será fiscalizado constantemente pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde (Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Santana), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária, Defesa Civil Municipal da Superintendência e Vigilância e Saúde do Estado do Amapá - SVS, Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana e Forças de segurança do Estado do Amapá.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DO REGIME ESPECIAL DE INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE
RESTRICÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 16. Fica instituído o regime de restrição de circulação de veículos automotores nas vias públicas do Município de Santana, inclusive caminhões, independentemente de sua localidade de licenciamento, que será realizado na seguinte conformidade:

I - Nos dias do mês de número par, será permitido o trânsito de veículo cujo último número de sua placa for par;

II - Nos dias do mês de número ímpar, será permitido o trânsito de veículo cujo o último número de sua placa for ímpar.

III - Para fins de fiscalização durante a vigência desse Decreto os veículos com placas com número final "0" (zero) e veículos que não foram emplacados em decorrência da COVID-19 e que tenha nota fiscal válida a partir de 20/03/2020, poderão circular sem placas (deliberação 185-Cotran de 19/03/20), portando somente a nota fiscal e serão considerado como PAR.

§ 1º - A restrição de que trata o "caput" deste artigo ocorrerá todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, das 6h às 24h.

§ 2º - Em todos os casos permitidos de circulação é obrigatório o uso de máscaras e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor.

§ 3º - As restrições previstas neste artigo abrangem todas as vias urbanas e rurais que estão situadas no território do Município de Santana.

Art. 17. Os bairros com maiores incidências de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), terão ações intensivas para seu combate e prevenção, evitando-se aglomerações de pessoas, com o intuito de aumentar o índice de isolamento;

I - As ações serão desenvolvidas nos bairros com maiores índices de infecção e menor índice de isolamento;

II - Serão montadas barreiras sanitárias pela Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Santana - STTRANS e Polícia Militar do Estado do Amapá nas fiscalizações;

III - Serão fiscalizados constantemente os estabelecimentos comerciais pelos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, Coordenadoria de Vigilância e Saúde de Santana e da



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Superintendência e Vigilância e Saúde do Estado do Amapá - SVS, Defesa Civil do Município de Santana, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Amapá;

Art. 18. As ruas e avenidas do centro da cidade serão bloqueadas para passagem de veículos, sendo permitidas somente pessoas autorizadas na forma do art. 16 deste Decreto.

Art. 19. Os bairros com menores incidências de infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19), terão barreiras sanitárias para verificação do rodízio de veículos.

Art. 20. Ficam excluídos da restrição de circulação de veículos nos seguintes casos:

I - De transportes coletivos, devidamente autorizados a operar o serviço;

II - De motocicletas e similares que façam entrega a delivery;

III - Táxis, mototáxis, e serviços de transporte remunerado individual de passageiros, quando realizado com intermediação de plataformas tecnológicas gerenciadas por operadoras de tecnologia;

IV - Guinchos, devidamente autorizados a operar o serviço;

V - Aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente;

VI - Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados utilizados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste Decreto:

- a) Defesa Civil;
- b) Das Formas Armadas;
- c) De Fiscalização e operação de transportes de passageiros;
- d) Funerários;
- e) Penitenciários;
- f) Assistência social e os Conselhos Tutelares;
- g) Do Poder Judiciário;
- h) Utilizados no transporte de materiais necessários à campanhas públicas, inclusive as de saúde pública e da defesa civil, bem como na prestação de serviços de caráter social;

i) Das empresas públicas de atendimento à emergências químicas, devidamente identificados.

VII - Aqueles próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins desde Decreto:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

a) De implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações e dados;

b) De implantação, manutenção e conservação da sinalização, viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando à serviço de órgão de trânsito;

c) De coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço;

d) De obras de infraestrutura, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos;

e) Dos correios;

f) De transporte de combustível;

g) De transporte de insumos diretamente ligados às atividades hospitalares;

h) De transporte de sangue e derivados, de órgãos para transplantes e de material para análises clínicas;

i) De transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento de Polícia Federal;

j) De escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal;

k) De reportagem voltados à cobertura jornalística;

l) De transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supercongelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;

m) Veículo Urbano de Carga (VUC) e fretamento, como furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, com licença de tráfego em vigor, expedidas pela Superintendência de Trânsito e Transportes de Santana - STTRANS;

n) Unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;

o) De manutenção e conservação de elevadores, devidamente autorizados para a prestação deste serviço;

p) De atendimento a emergências químicas e ambiental relacionadas ao transporte, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana

q) De dirigentes e profissionais da Companhia Docas de Santana.

VIII - Aqueles, próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste Decreto, os de abastecimento de farmácias, atacadistas, supermercados, minibox, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, revendedora de água, panificadoras e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IX - Aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados pelo conselho de classe profissional;

X - Veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados a serem utilizados no trabalho diário:

a) Os pertencentes a Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira e de Representações de Organismos Internacionais, devidamente registrados e emplacados conforme disposições específicas;

b) Os conduzidos por pessoa com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.

c) Os conduzidos por pessoa com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte.

XI - Aqueles de propriedade das entidades religiosas ou de propriedade dos Ministros de Confissão Religiosa, devidamente identificados, que se destina a realização de atividades previstas no Decreto 745 de 05 de junho de 2020.

Parágrafo único. Táxis, e serviços de transporte remunerado individual de passageiros, quando realizado com intermediação de plataformas tecnológicas gerenciadas por operadoras de tecnologia, só poderão transportar por viagem no máximo 02 (dois) passageiros.

Art. 21. Também ficam excepcionados da restrição de circulação, os veículos pertencentes às pessoas ocupantes das funções abaixo descritas, cabendo ao empregador identificar, expedindo declaração, os respectivos profissionais e/ou apresentação da identificação funcional do respectivo conselho de classe, quando utilizados no trabalho diário.

I - Profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, patologistas, dentistas, cuidadores de idosos, pesquisadores da área da saúde, guarda municipal, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais e agentes que executem serviços administrativos;

II - Servidores que exerçam atividade de segurança pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar), Agentes de Sistema Penitenciário, Agente de Polícia



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Técnico Científica, Agente de trânsito, Fiscalização Administrativa, Agentes Fiscais das Fazendas Federais Estaduais e Municipais, Advogados, Procuradores da República, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Desembargadores, Juízes Federais e Estaduais, Vereadores da Poder Legislativo Municipal de Santana e servidores indicados pela Presidência da Câmara Municipal;

III – Profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais ou identificação funcional do respectivo conselho;

IV – Profissionais atuantes nos serviços de zeladoria dos cemitérios do Município de Santana, cabendo a Secretaria de Zeladoria do Município, identificar os mesmos;

V – Empregado de obras públicas e privadas.

§1º - A declaração aqui mencionada só poderá ser emitida por aqueles enumerados neste artigo e será de uso exclusivo para o serviço, devendo os excepcionados nos demais casos respeitar o rodízio estabelecido nos incisos I a III do artigo 16 deste Decreto.

§2º - Responde o declarante pela falsidade de sua informação, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 22. Fica determinado que os serviços de transporte de passageiros deverão observar a seguintes práticas sanitárias:

I – Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e ponto de contatos com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II – Higienização do sistema de ar-condicionado;

III – adotar cuidados pessoais, sobretudo com lavagens das mãos e/ou uso de produtos assépticos durante e ao término de cada viagem, conforme determinações contidas no presente Decreto.

Art. 23. Caberá a Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Santana – STTRANS, por meio dos agentes e autoridade de trânsito e a Polícia Militar do Estado do Amapá, a fiscalização do cumprimento das restrições regulamentadas por este Decreto e a aplicação das penalidades correspondentes, conforme o art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro, vejamos:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I – Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos: Infração – Média e Penalidade – Multa, conforme inciso I, do art. 187 do CTB no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos), conforme inciso III, do Art. 258 do CTB.

§ 1º - Será lavrada uma autuação por cada descumprimento para o mesmo veículo por infringência ao art. 187 do CTB.

§ 2º - As autuações lavradas serão comunicadas às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público do Estado, a fim de adotarem as medidas judiciais necessárias, em razão de descumprimento do Art. 268 do Código Penal Brasileiro que assim dispõe: “ Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.

Art.24. A restrição prevista neste Decreto se aplica aos caminhões, ressalvadas aqueles que prestam serviços essenciais, conforme Decretos Municipais em vigor.

Art. 25. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 . A inobservância do que dispõe este Decreto municipal, caracterizará como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a cassação da Licença ou a Autorização do estabelecimento sem prejuízo das demais sanções civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Art. 27. As obrigações instituídas pelo presente Decreto não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da infecção humana COVID-19, exceto se forem contrárias.

Art. 28. Caberá à Superintendência de Transporte e Trânsito de Santana (Strans) fiscalizar o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e de álcool em gel 70% por passageiros, motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do município de Santana.

Art. 29. A Federação de Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Amapá (FECOMÉRCIO), Associação Comercial e Industrial do Amapá (ACIA), Federação



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

da Indústria do Estado do Amapá (FIEAP), Federação dos Transportes do Estado do Amapá (FETRAP), Federação de Entidades de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá (FEMICRO) e ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Amapá (SETAP), devendo as entidades acima aludidas disporem de pelo menos 01 (uma) equipe, com veículo, para realização de medidas de educação e conscientização de seus sindicatos filiados acerca dos termos deste Decreto, bem como ações de monitoramento quanto a adoção das medidas nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares.

Art. 30. Fica determinado que os estabelecimentos e atividades abaixo especificados permaneçam suspensos por prazo indeterminado:

- I - Cinemas, buffet, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais e circos;
- II - Reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos, presenciais;
- III - Estádios de futebol, escolinhas de futebol e de natação, arenas, ginásios e Ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;
- IV - Balneários, clubes de lazer, recreação e similares;
- V - Salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivências similares, ainda que em locais privados, como condomínios, associações congêneres;
- VI - Agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos;
- VII - Ambulantes (empreendedor popular sem local fixo);
- VIII- Lan houses (serviços de acesso à internet e similares);
- IX - Auditórios, centros de exposições, convenções, espaços para eventos e similares;
- X – Autoescolas;
- XI - Parque de diversões, aluguel de brinquedos, camas elásticas e similares;
- XII – Embarque e Desembarque de passageiros de transportes fluviais interestadual, exceto para tratamento médicos realizados fora do domicílio – TFD, devidamente comprovado e mediante autorização da Vigilância Sanitária e do Município de Santana.

Art. 31. Eventos religiosos em templos de qualquer credo ou religião, devem cumprir as normas e protocolos consantes no Decreto nº 745/PMS de 05 de juho de 2020 e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19, além de assegurar a ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantido o afastamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros, vedado público superior a 25% da capacidade do templo e todos utilizando máscaras de proteção facial.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Ficam autorizadas as atividades físicas e de bem-estar em espaços públicos, individual ou em grupo de no máximo 15 (quinze) pessoas, devendo ser obedecidas as determinações constantes no anexo II deste Decreto.

Art. 33. Os estabelecimentos e atividades autorizados pelo Decreto Municipal, além de cumprir as determinações previstas nos mesmos, deverão obedecer às recomendações das autoridades sanitárias, sendo obrigatório ainda o cumprimento dos procedimentos de segurança previstos nos anexos I, II e III, deste Decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art.34 . As atividades econômicas de comercio e de bens e serviços não abrangidos neste Decreto e os casos omissos serão regulados posteriormente por ato próprio.

Art. 35. O Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Santana, poderá editar normas complementares de cumprimento e respeitabilidade obrigatória para todos, não podendo haver escusa no seu cumprimento.

Art. 36. Ficam prorrogadas até 20 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Santana.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrários.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA/AP 03 DE JULHO DE 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito do Município de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Decreto nº 850 de 03 de julho de 2020

OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS
OBEDECERÃO A TABELA ABAIXO:

PRESENCIAL		
Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
Açougues.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo, de 6h às 19h
Armarinhos, tecidos e aviamentos.	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Atacadistas.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo, de 6h às 19h
Atividades de intermediação e agenciamento de serviço e negócios em geral	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 8h às 18h
Atividades agropecuárias	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Banca de revista	PRESENCIAL	Segunda a Sábado, de 9h às 17h
Batedeiras de Açai.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo, de 6h às 19h
Borracharias.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo, de 6h às 19h
Cartórios.	PRESENCIAL	Segunda a sexta de 9h às 15h
Caixa Econômica Federal	PRESENCIAL	Segunda a sexta de 8h às 17h Sábado 8h às 12h
Chaveiros e Carimbos.	PRESENCIAL	24h por dia

17



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Clinicas médicas e laboratórios.	PRESENCIAL	Segunda a Sábado, De 6h às 18h
Comércio de autopeças, acessórios pneus, baterias e afins.	PRESENCIAL	Segunda a Sábado, de 8h às 18h
Consultórios e serviços odontológicos .	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 8h às 18h
Crustáceos.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 18h
Demais gêneros alimentícios.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 18h
Distribuidoras.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 19h
Empresa de Construção civil	PRESENCIAL	Segunda a Sábado, de 8h às 18h
Empresa de fornecimento de internet e telefonia	PRESENCIAL	Segunda a Sábado, de 8h às 18h
Farmácia, drogaria e manipulação e similares.	PRESENCIAL	24h por dia
Floricultura e jardinagem.	PRESENCIAL	Segunda a Sábado, de 9h às 17h
Funerárias e crematórios	PRESENCIAL	Segunda a Domingo 24h por dia
Hortifrutigranjeiros.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo, de 6h às 19h
Hotéis.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo 24h por dia
Hospitais e hemocentros	PRESENCIAL	Segunda a Domingo 24h por dia
Indústria de cerâmica	PRESENCIAL	Segunda a Sábado, de 8h às 18h
Indústrias de base, extrativistas, bens de capital, intermediárias, de bens de consumo e de ponta.	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 7h às 18h
Instituições financeiras.	PRESENCIAL	Segunda a sexta-feira

18



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Cooperativas de Créditos, Correspondentes Bancários e congêneres .		8h às 18h
Lavagem de veículos.	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 6h às 19h
Lotéricas.	PRESENCIAL	Segunda a sexta de 8h às 17h Sábado 8h às 12h
Lojas de Conveniência.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 9h às 18h
Loja de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Marinas	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 9h às 18h
Mariscos.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 18h
Marmoraria e afins.	PRESENCIAL	Segunda a Sábado, de 8h às 18h
Material de Construção, elétricos, hidráulicos, tintas automotivas e imobiliárias, estâncias de madeiras e similares	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 8h às 18h
Minibox e Mercenarias.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 19h
Motéis.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo 24h por dia
Óticas.	PRESENCIAL	Segunda a Sábado, de 8h às 18h
Panificadoras.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 19h
Peixarias.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 18h
Pet Shop	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 8h às 16h

19



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Plásticos, descartáveis e afins	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Postos de combustível.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 19h
Ração animal e insumos agropecuários	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Revendedora de água.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 19h
Revendedora de Gás.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 19h
Seguradoras de Planos de Saúde.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo 24h por dia
Serviço de entrega de qualquer natureza	PRESENCIAL	Segunda a Domingo 24h por dia
Supermercados.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 19h
Transportes Municipal (Taxis, Moto-Táxi, Transporte com uso de aplicativo transportes e coletivos urbano	PRESENCIAL	Segunda a Domingo 24h por dia
Transporte municipal por Catriões e similares	PRESENCIAL	Segunda a Domingo 06h às 22h
Transportadoras	PRESENCIAL	Segunda a Domingo 24h por dia
Venda de Frios.	PRESENCIAL	Segunda a Domingo de 6h às 18h
Vidraçaria e afins.	PRESENCIAL	Segunda a Sábado de 8h às 18h

20



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

AGENDAMENTO

Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
Agências de viagens, turismo e afins.	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 16h
Clinica de reabilitação; Clínicas de estética; Clínica de vacinação Humana; Clínica Veterinária; Clínica de Fisioterapia; Clínica de Psicologia; Clínica de Estética; Clínica de Podologia; Consultório Médico	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 16h
Concessionárias e revendas de veículos	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 16h
Empresas de decoração e design	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 16h
Escritórios e prestadores de serviços.	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 16h
Escritórios compartilhados(coworking)	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 16h
Escritórios e Conselhos de profissionais liberais(Arquitetos, Administradores, Serviços Contábeis, Contadores e Contabilistas, Advogados, Engenheiros e representantes)	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 16h
Imobiliárias e corretoras.	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 16h
Lavanderia	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 16h
Locadora de veículos.	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado

21

Barbosa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Calçados e acessórios.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Camelô(empreendedor popular com local fixo)	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Comércio varejista de materiais e equipamentos para escritórios.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Distribuidora de cimento.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Galerias comerciais e similares.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Informática, eletrônicos e telefonia.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Joalherias e afins.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Loja de bombons e enfeites.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Loja de brinquedos.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Loja de variedades.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Lojas de artigos esportivos e afins.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Lojas de departamento ou magazines.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Lojas de vestuário, acessórios e afins.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Papelaria e livraria	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h

23

Barbosa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Manutenção de aparelhos de climatização	AGENDAMENTO	de 8h às 16h Segunda a Sábado de 8h às 18h
Manutenção de eletroeletrônicos.	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 18h
Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 18h
Salão de beleza, barbearias, esmaltarias, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 10h às 20h
Seguradoras	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 16h
Serviços de publicidade e afins.	AGENDAMENTO	Segunda a Sábado de 8h às 16h
Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultoria, orientação, assistência técnica e administrativas).	AGENDAMENTO	Segunda a sexta-feira de 8h às 18h

DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO

Segmento	Modalidade de atendimento	Dia e horário de funcionamento
Atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h
Bares e similares; docerias; lanchonetes; hamburguerias; fast food e similares, restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Domingo de 7h às 23h
Bijuterias e acessórios.	DELIVERY,DRIVE THRU E EXPRESSO	Segunda a Sábado de 9h às 17h

22

Barbosa



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
Decreto nº 850 de 03 de julho de 2020

SÃO MEDIDAS ESPECÍFICAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO VIRAL RELATIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E NECESSÁRIAS PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS PERMANEÇAM EM FUNCIONAMENTO:

1 - DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

1.1 Os estabelecimentos que comercializem refeições, deverão comercializar por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*) e de venda pelo sistema em que o atendimento, pagamento e entrega é realizado com o cliente em seu veículo (*drive thru*) e de retirada no local mediante prévia encomenda (*expresso*).

1.2 Nos casos de atendimento previstos no item 1.1, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública.

1.3 Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega.

1.4 Disponibilizar espaço seguro para retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível com as pessoas;

1.5 Disponibilizar água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam protocolos de saúde.

2 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, DOS SALÕES DE BELEZA, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, DE PODOLOGIA, ESTÚDIO DE TATUAGEM E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA

2.1 Os estabelecimentos de prestação de serviços, bem como os profissionais liberais e autônomos, deverão observar as seguintes medidas além das medidas previstas no presente Decreto

2.2 Adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), exceto em caso de absoluta impossibilidade;

24



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

2.3 Proibição de entrada de clientes que não estejam utilizando máscaras de proteção durante todo o atendimento, protegendo boca e nariz, atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

2.4 Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário;

2.5 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;

2.6 Prévio agendamento observando intervalo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre um cliente e outro;

2.7 Higienização das mãos, das superfícies de toque e da estação de trabalho, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

2.8 Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes, em todos os atendimentos, bem como na entrada no estabelecimento;

2.9 Proibição de acompanhante durante quaisquer atendimentos, salvo os casos resguardados por lei;

2.10 Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1 (um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área;

2.11 No tocante aos profissionais de saúde, estrito cumprimento das diretrizes publicadas pelos respectivos conselhos de classe, para enfrentamento da pandemia.

3 - DAS INDÚSTRIAS

3.1 Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

3.1.1 Retorno apenas dos profissionais ligados à atividade principal da empresa;

3.1.2 Utilização de termômetro capaz de fazer a leitura instantânea por aproximação, sem contato físico, na portaria de entrada do estabelecimento, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura maior que 37,8° C;

3.1.3 Adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa;

25



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

3.1.4 Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

3.1.5 Utilização obrigatória do uso de máscaras, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

3.1.6 Garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 1,5m² ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;

3.1.7 Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;

3.1.8 Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local, considerando ainda o distanciamento mínimo de 1 (um) funcionário a cada 4m² (quatro metros quadrados);

3.1.9 Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;

3.1.10 Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;

3.1.11 Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados;

3.1.12 Ficam dispensados da obrigatoriedade instituída no item 3.1.5, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última;

3.1.13 Em caso de impossibilidade legal de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

4 - DAS GALERIAS COMERCIAIS E SIMILARES

4.1 As galerias comerciais e similares, devem adotar métodos de operação para atendimento por *delivery*, *drive thru* e expresso.

4.2 O atendimento expresso deve ser realizado no estacionamento das galerias comerciais e similares, não sendo permitida a entrada de clientes na área de atendimento.

4.3 Sem prejuízo das medidas já determinadas neste Decreto, as galerias comerciais e similares, obrigam-se a:

4.3.1 Exigir, para ingresso às dependências das galerias comerciais e similares, a utilização de máscara facial pelos funcionários, lojistas e colaboradores,

26



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

que deverá ser usada em tempo integral, protegendo boca e nariz;

4.3.2 Aferir a temperatura de funcionários, colaboradores e lojistas, no acesso as, galerias comerciais e similares, com uso de termômetro digital infravermelho, impedindo o acesso daqueles com temperatura aferida que seja igual ou superior a 37,8° graus, devendo ser orientada a buscar atendimento em um serviço de saúde para investigação diagnóstica;

4.3.3 Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros nas filas, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

4.3.4 Implementar, quando possível, fluxos de movimentação de sentido único nas entradas e saídas, definindo portões exclusivos para entrada e saída, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

4.3.5 Reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% da capacidade instalada, realizando sistema de vagas alternadas;

4.3.6 Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, que contenham orientações mínimas, recomendando a utilização apenas para pessoas com deficiência, gestantes, com criança de colo ou outras limitações para deslocamento;

4.3.7 Evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

4.3.8 Proibir oferta de produtos para degustação;

4.3.9 Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

4.3.10 Orientar funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória e distanciamento mínimo;

4.3.11 Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

4.3.12 Afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes no mínimo quatro vezes ao dia;

4.3.13 Ajustar, em sendo possível, a mensagem eletrônica das cancelas de entrada de estacionamento sobre a importância da prevenção ao contágio pela COVID-19;

4.3.14 Disponibilizar em todas as portas de acesso e saída e em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, elevadores, mesas, entre outros) nos estabelecimentos, álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos para uso pelos funcionários, lojistas e colaboradores;

4.3.15 Higienizar periodicamente, durante o período de funcionamento, e sempre no início das atividades, as superfícies de toque, com álcool em gel 70%

27



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

4.3.16 Dispor de kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo));

4.3.17 Manter as portas dos sanitários prioritariamente abertas para beneficiar a ventilação e reforçar a limpeza nas maçanetas e puxadores;

4.3.18 Manter abertas as janelas, aberturas e portas de acesso as galerias comerciais e similares, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso, contribuindo para a renovação de ar;

4.3.19 Desativar todos os bebedouros;

4.3.20 Proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados, artigos de perfumarias, cosméticos e similares;

4.3.21 Todos os produtos adquiridos pelos clientes, quando possível, devem ser higienizados previamente à entrega ao consumidor;

4.3.22 As máquinas para pagamento com cartão devem estar envoltas em papel filme e devem ser higienizadas com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos ou aproximação;

4.3.23 Priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades e, para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco ou, não sendo possível, assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;

4.3.24 Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem assistência médica para investigação diagnóstica;

4.3.25 Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias, a contar do início dos sintomas, dos colaboradores que: testarem positivo para COVID-19; tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19; apresentarem sintomas de síndrome gripal;

4.3.26 Manter registro atualizado dos afastamentos dos funcionários.

4.3.27 - Dica de diluição: Para obter o hipoclorito de sódio 0,5%, pode-se misturar 01 litro de água sanitária (hipoclorito de sódio 2%) com 03 litros de água potável. Essa mistura renderá 04 litros de hipoclorito de sódio 0,5% e poderá auxiliar na limpeza de superfícies resistentes. Atenção: o hipoclorito de sódio tem potencial corrosivo para algumas superfícies e irritante para a pele e mucosas, por isso deve ser usado com cautela e manipulado com utilização de luvas.

28



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

5 - DOS MOTEIS

5.1 Os motéis deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo 02(duas) por ambiente.

5.2 Não permitir aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, recepção e outras áreas, adotando medidas de controle de acesso na entrada.

5.3 Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes/hóspedes, funcionários e colaboradores, em pontos estratégicos (entradas, corredores, balcões de atendimento e caixa).

5.4 Reforçar a limpeza de ponto de grande contato como elevadores, escadarias, corredores, banheiros, maçanetas, entre outros.

5.5 Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70%) e ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeitos similar, sabonete líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo).

5.6 Todos os produtos devem ser servidos nas bandejas, quando levados ao apartamento, devendo as bandejas serem entregues à porta da unidade habitacional, proibindo o acesso do colaborador a mesma.

5.7 Todos os itens, produtos, louças, talheres devem serem entregues e ser devidamente protegidos com filme pack.

5.8 Afixar em local visível ao clientes, colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre as medidas higiênicas sanitárias adotadas no recinto de acordo com as normas técnicas da vigilância sanitária, bem como número do telefone para possíveis denúncias, em caso do não cumprimento.

5.9 Todos os colaboradores devem estar protegidos em tempo integral de luvas e máscaras.

5.10 Realizar a troca de lençóis e fronhas, bem como a higienização dos colchões e espelho com solução de água sanitária.

5.11 Instalação de tapetes sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas dos ambientes com solução de hipoclorito de sódio a 2%.

6. DO PROTOCOLO ODONTOLÓGICO

6.1 Utilização de anamnese preliminar (teleorientação) para consultas eletivas e sendo o caso, agendamento do paciente;

29



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

5 - DOS MOTEIS

5.1 Os motéis deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo 02(duas) por ambiente.

5.2 Não permitir aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, recepção e outras áreas, adotando medidas de controle de acesso na entrada.

5.3 Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes/hóspedes, funcionários e colaboradores, em pontos estratégicos (entradas, corredores, balcões de atendimento e caixa).

5.4 Reforçar a limpeza de ponto de grande contato como elevadores, escadarias, corredores, banheiros, maçanetas, entre outros.

5.5 Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70%) e ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeitos similar, sabonete líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo).

5.6 Todos os produtos devem ser servidos nas bandejas, quando levados ao apartamento, devendo as bandejas serem entregues à porta da unidade habitacional, proibindo o acesso do colaborador a mesma.

5.7 Todos os itens, produtos, louças, talheres devem serem entregues e ser devidamente protegidos com filme pack.

5.8 Afixar em local visível ao clientes, colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre as medidas higiênicas sanitárias adotadas no recinto de acordo com as normas técnicas da vigilância sanitária, bem como número do telefone para possíveis denúncias, em caso do não cumprimento.

5.9 Todos os colaboradores devem estar protegidos em tempo integral de luvas e máscaras.

5.10 Realizar a troca de lençóis e fronhas, bem como a higienização dos colchões e espelho com solução de água sanitária.

5.11 Instalação de tapetes sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas dos ambientes com solução de hipoclorito de sódio a 2%.

6. DO PROTOCOLO ODONTOLÓGICO

6.1 Utilização de anamnese preliminar (teleorientação) para consultas eletivas e sendo o caso, agendamento do paciente;

29



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

6.2 Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

6.3 Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário;

6.4 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados, jornais, revistas e similares;

6.5 O intervalo entre os atendimentos com aerossol deverá ser pelo menos 40 (quarenta) minutos, com abertura de janelas ou similar para aumentar a circulação de ar;

6.6 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas da clínica com solução de hipoclorito de sódio de 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

6.7 Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada para uso dos pacientes na higienização, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

6.8 Disponibilizar sacola plástica para guardar os pertences do paciente, ou móvel específico para este fim desde que higienizável, orientando previamente que o paciente evite trazer objetos pessoais sem necessidade;

6.9 Restringir compartilhamento de itens e objetos como celulares, canetas, lapiseiras entre outros;

6.10 Evitar qualquer tipo de aglomeração, principalmente na sala de espera, respeitando o limite de apenas 1(um) cliente em espera para cada profissional, bem como o limite de acesso simultâneo a qualquer espaço, de, no máximo, 1(uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de áreas;

6.11 Ampliar a frequência de limpeza de piso, interruptores de luz, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução sanitizante;

6.12 Toda a equipe deve se automonitorar quanto à temperatura, incluindo dentistas, ASBs/TSBs/TPDs, recepcionistas, equipe de limpeza manobrista, porteiros, seguranças;

6.13 A equipe deve utilizar máscara cirúrgica tripla camada ou PFF2, ou N95 com tripla proteção trocada a cada turno de trabalho.

30



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

7 - DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DE BEM ESTAR EM ESPAÇOS ABERTOS

7.1 Estão permitidas atividades físicas e de bem-estar ao ar livre, nos espaços públicos, de forma individual e em grupo de, no máximo, 15 (quinze) pessoas, seguindo os protocolos abaixo:

7.1.1 Todos os praticantes devem utilizar máscaras;

7.1.2 Devem ser mantidos, pelo menos, 2 (dois) metros de distância entre um praticante e outro;

7.1.3 Os praticantes devem usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;

7.1.4 É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

7.1.5 O tempo de permanência de cada pessoa no local de prática dever ser de, no máximo 60(sessenta) minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física sem aglomeração;

7.1.6 Os grupos organizados de práticas de atividades como assessorias e similares devem estar devidamente identificadas nos espaços de atividades e deverão ter a supervisão de um profissional de educação física, credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física do Amapá (CREF 18 PA/AP), competindo a este a fiscalização da atividade profissional;

7.1.7 Permitido o atendimento em domicílio, desde que individual;

7.1.8 As entidades organizadas das atividades físicas deve disponibilizar álcool 70% para uso coletivo e para limpeza dos materiais utilizados nas atividades e assepsia sempre que necessário;

7.1.9 Cada praticante é responsável pelo seu material de uso pessoal: álcool gel, toalhas, hidratação e máscaras;

7.1.10 Recomenda-se o uso de material sintético que possa ser higienizado;

7.1.11 Limpar com frequência as mãos com álcool em gel ou líquido 70%, principalmente a cada intervalo de atividade;

31



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

7.1.12 Demarcação dos pontos de posicionamento dos participantes das atividades em grupo, observando 2 (dois) metros de distância entre os mesmos, utilizando cones, half cones, fitas e outros;

7.1.13 Limpeza dos equipamentos e materiais de uso comum, como colchonetes, cones, pula corda, barras e outros a cada sessão de treinamento;

7.1.14 Para a prática de paraquedismo, além de adequado uso de equipamentos de proteção individual, deve-se usar a roupa do próprio aluno de salto duplo no lugar de macacões com as devidas autorizações dos órgãos competentes das referidas atividades. Para alunos em instrução, os macacões devem ser entregues limpos e recolhidos para nova lavagem no final das atividades, sempre com critério de utilização individual e por dia de uso;

7.1.15 Para a prática de atividades aquáticas como *stand up paddle up*, *kitesurf*, além de adequado uso de equipamento de proteção individual, não sendo permitido o compartilhamento dos equipamentos, sem a devida limpeza e desinfecção.

8 - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, POR PLATAFORMAS DIGITAIS

8.1 Os profissionais de transporte de mercadorias e de transporte de passageiros devem adotar as seguintes medidas de prevenção do contágio pelo coronavírus no exercício de suas atividades profissionais;

8.1.1 Durante o transporte de passageiros, estimular que as viagens sejam feitas, quando possível, permitindo-se a circulação de ar externo, evitando-se, quando não houver outros comprometimentos, fechar as janelas dos veículos;

8.1.2 Durante a entrega das mercadorias, estimular a ausência de contato físico e direto com quem as receberá, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada, e outros;

8.1.3 É obrigatório o uso de máscaras por motoristas e passageiros, e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor;

8.1.4 Higienização das mãos, das superfícies de toque, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizante de efeito similar;

32



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

8.1.5 Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes.

9 - DAS FUNERÁRIAS

9.1 As funerárias funcionarão da seguinte forma:

9.1.1 Com até 10 (dez) pessoas no velório com duração de até 3h, quando for morte natural.

9.1.2 Sem velório e caixão lacrado ou cremação, nos casos de morte por coronavírus ou suspeita da doença.

9.1.3 As Funerárias ficam responsáveis pelo cumprimento das medidas dos item 9.1.1 e 9.1.2, observando o que preconiza o protocolo de Manejo de Corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde.

33



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
Decreto nº 850 de 03 de julho de 2020

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE DEVEM SER ADOTADOS PELOS SUPERMERCADOS, ATACADOS, VAREJOS, ATACAREJOS, MERCEARIAS, MINIBOXES E SIMILARES:

1.1 ORIENTAÇÕES GERAIS INTERNAS

1.1.1 Disponibilizar insumos (lavatórios ou dispensadores com álcool gel 70%) para higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos, como corredores e balcões de caixas, para uso dos clientes e funcionários, e, ainda próximo à área de manipulação de alimentos, para funcionários;

1.1.2 Orientar funcionários a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, de usarem banheiro, de tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, disponibilizando todos os insumos necessários;

1.1.3 Obrigatório o estabelecimento disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como: máscaras, luvas, para os funcionários, bem como orientar os modos de uso e realizar a troca, conforme a necessidade;

1.1.4 Obrigatório o uso dos EPIs pelos funcionários durante toda a jornada de trabalho;

1.1.5 Orientar os funcionários a intensificar a limpeza das áreas com hipoclorito de sódio ou detergente, além de realizar frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, dentre outros, mas principalmente máquinas de pagamento, carrinhos e cestinhas;

1.1.6 Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

1.1.7 Manter banheiros sempre limpos, com papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;

1.1.8 Disponibilizar lavatórios exclusivos para a higiene das mãos nas áreas de manipulação de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, sem contato manual;

1.1.9 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;

1.1.10 Orientar funcionários a evitar conversar, tocar no rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas;

34



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

1.1.11 No refeitório dos funcionários, manter distanciamento entre as mesas e cadeiras atendendo a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

1.1.12 Aumentar o intervalo de tempo de funcionamento do refeitório para reduzir o número de pessoas no mesmo horário para fazer refeição.

1.1.13 Manter refeitório com troca de circulação de ar;

1.1.14 Evitar aglomerações de colaboradores no intervalo de descanso;

1.1.15 Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

1.1.16 Para higienização das superfícies e prevenção do coronavírus, qualquer um dos seguintes produtos pode ser utilizado:

- Álcool 70% (líquido ou gel)
- Água e sabão;
- Hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5% (água sanitária diluída)

1.1.17 Estabelecer regime de teletrabalho as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas;

1.1.18 Designar funcionário em cada setor/corredor do supermercado para controlar pessoas que entram e que saem, evitando aglomerações;

1.1.19 A máquina para pagamento com cartão deve ser envolvida com plástico filme para facilitar a higienização, devendo ser desinfetada com álcool gel 70% após cada uso;

1.1.20 Aumentar a circulação periódica de ar por meio de abertura de portas e/ou janelas;

1.1.21 Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação.

1.2 ORIENTAÇÕES PARA NÃO AGLOMERAÇÕES NAS FILAS E NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS:

1.2.1 Evitar filas próximas das prateleiras, evitando, assim, a proximidade das pessoas que estão na fila com as que estão circulando em busca de produtos;

1.2.2 Fazer demarcação de 1,5 (um vírgula cinco) metros de distanciamento entre um cliente e outro em todas as filas;

1.2.3 Designar funcionário para limitar o acesso a um quantitativo máximo de pessoas que possam ficar dentro do supermercado ao mesmo tempo, atentando para o espaço de 4m²/pessoa, se considerada a distância segura de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre elas.

35



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

1.3 ORIENTAÇÕES GERAIS AOS CLIENTES:

- 1.3.1 Entrar no estabelecimento apenas uma pessoa da família ou do grupo para realização das compras necessárias a todos, proibida entrada de menores de 12 (doze) anos;
- 1.3.2 Preferir a realização de compra remota, com entregas em domicílio ou sistema passe e pegue;
- 1.3.3 Ao entrar no mercado, realizar a higienização das mãos, utilizando o lavatório, preferencialmente, ou álcool em gel 70%;
- 1.3.4 Ao realizar as compras, evitar conversar, tossir ou espirrar sobre os alimentos e produtos;
- 1.3.5 Não consumir alimentos dentro dos supermercados e nem durante as compras;
- 1.3.6 Quando possível, pagar suas compras com cartão, diminuindo o contato com funcionário do caixa.

2. AOS ESTABELECIMENTOS QUE ENTREGAM ALIMENTOS (DELIVERY)

2.1 AO ENTREGADOR:

- 2.1.1 Manter higiene pessoal: roupa limpa, cabelo preso, usar chapéu ou touca, evitar acessórios pessoais (anel, pulseira, brincos e colar), sem barba e bigode, unhas curtas e sem esmalte, usar sapato fechado;
- 2.1.2 A cada entrega, higienizar o guidão ou volante do veículo, a maçaneta da porta (carro) e painel do veículo, utilizando solução sanitária diluída (ex.: 250ml de água sanitária + 750ml de água= 1 litro) ou álcool 70%, com auxílio de papel toalha;
- 2.1.3 Higienizar o compartimento acoplado nas motos, onde são transportados os alimentos, sempre que for necessário com solução de água sanitária diluída (ex.: 250ml de água sanitária + 750ml de água= 1 litro e flanela descartável);
- 2.1.4 Após a entrega do pedido, higienizar as mãos com álcool em gel 70%;
- 2.1.5 Atenção com a etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;
- 2.1.6 Se apresentar gripe ou resfriado, afastar o entregador das atividades;
- 2.1.7 Ao chegar da entrega, lavar as mãos com água e sabão seguindo as recomendações do Ministério d Saúde;
- 2.1.8 Falar somente o necessário;
- 2.1.9 Manter distância do cliente na hora da entrega;

36



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- 2.1.10 Colocar filme plástico no teclado da máquina de passar cartão e higienizar com álcool em gel após o uso do cliente;
- 2.1.11 Circular com alimento somente o tempo necessário entre local da distribuição e o local onde será entregue;
- 2.1.12 Carro deve estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos e devem ser higienizados com solução clorada ou álcool em gel frequentemente;
- 2.1.13 O interior do carro, onde ficam as caixas térmicas com alimentos, deve ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo três vezes ao dia) com solução de água sanitária diluída (ex.: 250ml de água sanitária+750ml de água= 1 litro);
- 2.1.14 O cliente deve receber o produto/alimento em embalagem fechada para que possa higienizar com solução clorada ou álcool em gel antes de abrir.

2.2 AO ESTABELECIMENTO

- 2.2.1 Dispor de lavatórios exclusivos para higiene das mãos dos manipuladores de alimentos, com sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa e pedal, ou seja, acionada sem contato manual;
- 2.2.2 Realizar higienização periódica de corrimão de escada, pisos, maçanetas, telefones, teclados e outras superfícies de contato, com hipoclorito de sódio ou álcool a 70%;
- 2.2.3 Estimular e orientar os funcionários à lavagem regular e completa das mãos com água e sabão, disponibilizando todos os insumos necessários;
- 2.2.4 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários;
- 2.2.5 Aumentar a circulação de ar por meio de abertura de portas e janelas;
- 2.2.6 Os funcionários devem evitar conversar, tocar no rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação;
- 2.2.7 Manter a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os funcionários;
- 2.2.8 Diariamente certificar que seus funcionários estão saudáveis, sem sintomas de resfriado e, principalmente, febre. Qualquer sintoma suspeito deve motivar o afastamento do colaborador, até ser descartada a suspeita de que esteja contaminado com coronavírus ou se confirmada a contaminação, até que tenha alta médica;
- 2.2.9 Os alimentos devem estar em embalagens adequadas, limpas e lacradas;

37



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

- 2.2.10 Os alimentos devem chegar em temperatura adequada para o consumo do cliente;
- 2.2.11 Etiquetar os alimentos prontos com o horário na qual está saindo do estabelecimento e tempo máximo de segurança em que pode ser consumido.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA/AP 03 DE JULHO DE 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito do Município de Santana

38



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO Nº 0851 DE 06 DE JULHO DE 2020

NOMEIA ONEIDE GOMES DA SILVA,
PARA EXERCER O CARGO DE
COORDENADORA MUNICIPAL DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 007/2015-PMS, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ONEIDE GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo de COORDENADORA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DAS-4, lotada na Secretária Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA-AP, 06 DE JULHO DE 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÕES SEMSA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 049/2020-SEMSA-PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 001/2020-GAB-PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA FLÁVIA DANTAS DA SILVA matrícula 705342, pertencente ao Quadro de Pessoal de Contrato Administrativo e outras atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania cedida para a Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Recepcionista, para desempenhar a função de Responsável Técnica da Central de Atendimento do COVID-19.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santana-Ap., 04 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

Maira Nascimento de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde-PMS
Dec. nº 001/2020-GAB/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 052/2020-SEMSA-PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 001/2020-GAB-PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARGARETH LOBATO DA CUNHA, matrícula 699672, pertencente ao Quadro de Pessoal Cargo Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, de desempenhar a função de Fiscal do Pregão Presencial SRP nº 047/2019 - PMS, referente as Atas : Ata de Registro de Preço nº 064/2019, Empresa N. C. DO REGO EIRELI, CNPJ Nº84.409.085/001-56, Ata de Registro de Preço nº 65/2019 - Empresa MUNDIMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.580.442/001-78, Ata Registro de Preço nº 66/2019 - Empresa L A DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 34.864.207/001-26, Ata de Registro de Preço nº 67/2019 - Empresa DMA MACIEL E CIA LTDA, CNPJ nº 08.865.466/0001-61, Ata de Registro de Preço nº 68/2019 - Empresa EXEMPLAMED COM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 23.312.871/0001-46, Ata de Registro de Preço nº 69/2019 - Empresa A SANTANA HOSPITALAR EIRELI (A T PEREIRA - ME), CNPJ Nº12.355.056/001-48, Ata de Registro de Preço nº 70/2019 - Empresa PRO SAUDE DIST DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 21.297.758/001-03, Ata de Registro Preço nº 71/2019 - Empresa MERCANTIL BARRETO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTO LTDA -ME, CNPJ nº 15.031.173/001-44, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/ SEMSA , contido o Processo Administrativo nº 1077B/2018 - SEMSA - PMS, para o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santana-Ap., 10 de Junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

Maira Nascimento de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde-PMS
Dec. nº 001/2020-GAB/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 050/2020-SEMSA-PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 001/2020-GAB-PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora CATRINNA ROANE ALVES TENTES DOS SANTOS, matrícula 706102, pertencente ao Quadro de Pessoal Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, de desempenhar a função de Fiscal do Pregão Presencial SRP nº 047/2019 - PMS, referente as Atas : Ata de Registro de Preço nº 064/2019, Empresa N C DO REGO EIRELI, CNPJ Nº84.409.085/001-56, Ata de Registro de Preço nº 65/2019 - Empresa MUNDIMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 05.580.442/001-78, Ata Registro de Preço nº 66/2019 - Empresa L A DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 34.864.207/001-26, Ata de Registro de Preço nº 67/2019 - Empresa DMA MACIEL E CIA LTDA, CNPJ nº 08.865.466/0001-61, Ata de Registro de Preço nº 68/2019 - Empresa EXEMPLAMED COM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ nº 23.312.871/0001-46, Ata de Registro de Preço nº 69/2019 - Empresa A SANTANA HOSPITALAR EIRELI (A T PEREIRA - ME), CNPJ Nº12.355.056/001-48, Ata de Registro de Preço nº 70/2019 - Empresa PRO SAUDE DIST DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 21.297.758/001-03, Ata de Registro Preço nº 71/2019 - Empresa MERCANTIL BARRETO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTO LTDA -ME, CNPJ nº 15.031.173/001-44, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/ SEMSA , contido o Processo Administrativo nº 1077B/2018 - SEMSA - PMS, para o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santana-Ap., 10 de Junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

Maira Nascimento de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde-PMS
Dec. nº 001/2020-GAB/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 058/2020-SEMSA-PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 001/2020-GAB-PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora ANDERSON PACHECO DE CARVALHO, matrícula 705690, pertencente ao Quadro de Pessoal Contrato - Outras atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, de desempenhar a função de Fiscal do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2018 - SRP/SVS, Ata de Registro de Preço nº 007/2018 - SVS, firmado ente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a Empresa: TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA-EPP, CNPJ nº 10.747.923/0001-65, contido o Processo Administrativo nº13902/2019 - SEMSA - PMS, para o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santana-Ap., 15 de Junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

Maira Nascimento de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde-PMS
Dec. nº 001/2020-GAB/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 064/2020-SEMSA-PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 001/2020-GAB-PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CATRINNA ROANE ALVES TENTES DOS SANTOS, matrícula 706102, pertencente ao Quadro de Pessoal Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, de desempenhar a função de Fiscal do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2018 – SRP/SVS, Ata de Registro de Preço nº 007/2018 – SVS, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e a Empresa: TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA-EPP, CNPJ nº 10.747.923/0001-65, contido o Processo Administrativo nº13902/2019 – SEMSA – PMS, para o período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santana-AP., 15 de Fevereiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

Maira Nascimento de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde-PMS
Dec. nº 001/2020-GAB/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 066/2020-SEMSA-PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 001/2020-GAB-PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LETÍCIA DA SILVA SANTOS, matrícula 7069052, pertencente ao Quadro de Pessoal de Bolsista PSF-Outras atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem SEMSA-PMS, para desempenhar a função de Assessora Técnica – COVID 19 lotada no Gabinete desta Secretária Municipal de Saúde, para assuntos relacionados à Pandemia de Corona Virus (COVID_19).

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santana-AP., 15 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

Maira Nascimento de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde-PMS
Dec. nº 001/2020-GAB/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 065/2020-SEMSA-PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 001/2020-GAB-PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora WALESKA PENHA DIAS, matrícula 705098, pertencente ao Quadro de Pessoal de Bolsista PSF-Outras atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, ocupante do cargo de Enfermeira SEMSA-PMS, para desempenhar a função de Assessora Técnica – COVID 19 lotada no Gabinete desta Secretária Municipal de Saúde, para assuntos relacionados à Pandemia de Corona Virus (COVID_19).

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santana-AP., 15 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

Maira Nascimento de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde-PMS
Dec. nº 001/2020-GAB/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 069/2020-SEMSA-PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 001/2020-GAB-PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e ainda:

CONSIDERANDO o constante nos autos, conforme Memo. Nº 052/2020-Coordenação de Vigilância em Saúde, - SEMSA-PMS de 04 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de Recursos Públicos em forma de Suprimento de Fundo, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em nome da servidora Sr. LETICIA SILVA DOS SANTOS, Portaria nº 066/2020- SEMSA/PMS – Assessora Técnica do Gabinete desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º - O valor que trata o artigo anterior será aplicado de acordo com o estabelecido abaixo:

40% - Serviços de Terceiros - Pessoa Física – 33.90.36.00.
60% - Material de Consumo – 33.90.30.00.

Art. 3º - O encarregado pelo valor aditado deverá aplicá-lo em consonância com o disposto na Lei nº 721/2005-PMS de 07 de novembro de 2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Santana-AP., 18 de Maio de 2020.

Maira Nascimento de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde-PMS
Dec. nº 001/2020-GAB/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 072/2020-SEMSA-PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 001/2020-GAB-PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MAURO SÉRGIO ROCHA DE SOUZA, matrícula 034959, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Administração de Santana, de desempenhar a função de Responsável Técnico da Gerência de Planejamento e Execução de Projetos de Assistências - PEPA, desta Secretaria Municipal de Saúde Santana.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santana- Ap., 01 de Maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

Maira Nascimento de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde-PMS
Dec. nº 001/2020-GAB/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 074/2020-SEMSA-PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 001/2020-GAB-PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ERICA MIRANDA, matrícula 706102, pertencente ao Quadro de Pessoal Cargo Comissionado da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, de desempenhar a função de Fiscal do Pregão Presencial SRP nº 047/2019 - PMS - Empresa MUNDIMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.580.442/001-78, Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Empresa HOSPILAFE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTD, CNPJ nº 03.952.368/0001-48, Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 05.743.288/0001-10, Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Empresa MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE - LTDA -, CNPJ nº 07.540.203/0001-10, Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Empresa DISTRIBUIDORA NS PÉRPETUO SOCORRO LTDA, CNPJ nº 11.719.882/0001-66, contido o Processo Administrativo nº 14895/2019 - SEMSA - PMS, referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - HOSPITALARES.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santana- Ap., 26 de Junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

Maira Nascimento de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde - PMS
Dec. nº 001/2020-GAB/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



PORTARIA Nº 075/2020-SEMSA-PMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Decreto nº 001/2020-GAB-PMS e disposto no Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e ainda:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora PATRICIA SANTOS DA SILVA, matrícula 706345, pertencente ao Quadro de Pessoal do Contrato-Outras atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, ocupante do cargo de Biomédico SEMSA-PMS, para desempenhar a função de Responsável Técnico do Posto de Coleta do Centro do Diagnóstico da Saúde Mulher.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º -

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santana- Ap., 24 de Junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

Maira Nascimento de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde-PMS
Dec. nº 001/2020-GAB/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DO CONTRATO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2018- SEMSA/PMS.
(Processo nº. 036/2020-SEMSA/PMS)

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 006/2018-SEMSA-PMS
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTANA POR INTERMEDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS.
CONTRATADO: LARA ALINE ARAUJO RODRIGUES

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra embasamento legal no art. 37 da Constituição Federal, art. 48, inciso VI, da lei orgânica do município de Santana, combinado com os artigos 24, caput 60 e seguintes da Lei nº. 8.666/93; bem como o disposto nos autos do Processo Administrativo nº. 036/2020 - SEMSA/PMS de 07 de janeiro de 2020, que fará parte integrante deste Termo Aditivo.

DO OBJETO: O objeto deste contrato consiste na prestação de serviço de Locação de prédio para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas-CAPS-AD-SEMSA-PMS, localizado na Travessa L2 do Provedor, nº 65 - Bairro Provedor I - Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2020 a 31/01/2021.

DA DOTAÇÃO: Os recursos para Pagamento de despesa decorrente do presente contrato correrão a conta da Unidade orçamentária - Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA/PMS, Ação: 2108 - Incentivo do Custeio do CAPS, Elemento de Despesa 33.90.36.00.00, Fonte 1001 Recursos Ordinários.

Por estarem justos e acertados as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença de duas testemunhas para que surta seus legais efeitos.

Santana- Ap., 03 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

Maira Nascimento de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde SEMSA/PMS
INTERVENIENTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 019/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 019/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 24.338,80 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0003 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 022/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 022/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: ICELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 18.887,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta e sete reais), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0010 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 021/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 021/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: LINHA MÉDICA - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO LTDA

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0009 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 023/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 023/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: RAFAEL SOARES CORNETTA

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 8.395,00 (oito mil e trezentos e noventa e cinco reais), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0005 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
 COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 CONTRATO Nº 024/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO Nº 024/2020-SEMSA/PMS
 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
 CONTRATADA: ADVANCED INDÚSTRIA MÉDICA LTDA-EPP

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0011 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
 DE SAÚDE DE SANTANA
 Maira Nascimento de Carvalho
 Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
 Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
 Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
 CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
 COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 CONTRATO Nº 026/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO Nº 026/2020-SEMSA/PMS
 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
 CONTRATADA: ANDRÉIA LORENZI-ME

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 36.818,83 (trinta e seis mil; oitocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0004 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
 DE SAÚDE DE SANTANA
 Maira Nascimento de Carvalho
 Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
 Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
 Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
 CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
 COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 CONTRATO Nº 025/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO Nº 025/2020-SEMSA/PMS
 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
 CONTRATADA: HOSPLIFE LTDA

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0012 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
 DE SAÚDE DE SANTANA
 Maira Nascimento de Carvalho
 Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
 Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
 Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
 CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
 COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 CONTRATO Nº 027/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
 CONTRATO Nº 027/2020-SEMSA/PMS
 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
 CONTRATADA: RESENDE DIAGNÓSTICOS EIRELI

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 81.365,00 (oitenta e um mil e trezentos e sessenta e cinco reais), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0006 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
 DE SAÚDE DE SANTANA
 Maira Nascimento de Carvalho
 Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
 Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
 Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
 CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 028/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 028/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA-ME

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 53.389,99 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0013 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020
me

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 030/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 030/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: L. A. DISTRIBUIDORA EIRELI

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 235.254,87 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0002 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020
me

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 029/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 029/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: L. G. A. MOREIRA EIRELI-EPP

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 3.778,00 (três mil e setecentos e setenta e oito reais), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0014 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020
me

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 031/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 031/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: MEDKAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 3.790,00 (três mil e setecentos e noventa reais), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0017 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020
me

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 032/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 032/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: D. M. A. MACIEL E CIA LTDA-EPP

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 22.281,41 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0015 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 034/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 034/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: SANIMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0016 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 033/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 033/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: MUNDIMED HOSPITALAR LTDA

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 66.168,43 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0007 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E CIDADANIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 035/2020-SEMSA-PMS

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO Nº 035/2020-SEMSA/PMS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019-CL/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8794/2019-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-PMS
CONTRATADA: SMART SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI

ORIGEM DO CONTRATO: Na conformidade das leis nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 1.189/PMS, Parecer nº 325/2019 e 1.477/2019-PROG/PMS, Pregão Eletrônico nº 073/2019-CL/PMS, Processo Administrativo nº 8794/2019-PMS.

DO OBJETO: Constitui o objeto contratação de empresa para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santana.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 218.634,41 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), onerando os recursos do elemento 4.4.90.52.00, Programa: 10.301.0009.2.114, Fonte:19.90, Nota de Empenho nº 23.04.0001 de 23 de abril de 2020 para o presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SANTANA
Maira Nascimento de Carvalho
Decreto nº 001/2020

MAIRA NASCIMENTO DE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA/PMS
Decreto nº 001/2020-GAB-PMS
CONTRATANTE

PUBLICAÇÕES CL-PMS**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO SIMPLIFICADO Nº. 005/2020-CL/PMS**

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Hospitalares – pandemia de covid-19 - para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

LICITAÇÃO: 822864

VALOR ESTIMADO: R\$ 173.263,99

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, a partir da publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União – DOU.

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min, do dia 13/07/2020.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 13/07/2020, às 09h:00min.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Santana-AP, 03 de julho de 2020.

BRENDON AUZIER MARQUES LOPES
Pregoeiro CL/PMS
Dec. 0369/2019

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº003/2020-PMS**

Ref: Processo nº 4784/2020 –SEMASC/ PMS

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços funerários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMASC/PMS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I. Vimos por meio deste tornar público o andamento do processo de credenciamento de SERVIÇOS FUNERARIOS, até a presente data foram consideradas habilitadas as seguintes empresas: R.R.PINTO-ME,CNPJ:10.500.282/0001-40; R. VASCONCELOS SILVA-EPP (FILIAL), CNPJ: 09.398.212/0002-24. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço, Avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000–Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 06 de julho de 2020.

Victor Yvens Furtado Nascimento
Secretário da Semasc-PMS
Decreto nº 0552/2020-PMS

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**

Ref: Processo nº 4784/2020 – SEMASC/PMS

Objeto: Credenciamento de empresas locais (SERVIÇOS FUNERARIOS) para o fornecimento de Serviços Funerários para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMASC/PMS, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I. Vimos por meio deste tornar público o andamento do processo de credenciamento de Serviços Funerários, até a presente data foram consideradas habilitadas e homologadas as seguintes empresas: R.R.PINTO-ME,CNPJ:10.500.282/0001-40; R. VASCONCELOS SILVA (FILIAL), CNPJ: 09.398.212/0002-24. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço, Avenida Santana, 2975. Paraíso, Santana/AP, CEP: 68.925-000–Central de Licitações, no horário de 8:00h às 14:00h.

Santana-AP, 06 de julho de 2020.

Victor Yvens Furtado Nascimento
Secretário da Semasc-PMS
Decreto nº 0552/2020-PMS

